



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL

Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ao Meritíssimo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti (RJ)

Processo nº 0010574-17.2020.8.19.0054

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, já qualificado, pela Procuradoria-Geral, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, número epigrafado, que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em cumprimento ao acordo homologado na audiência realizada por videoconferência no dia 18 de junho do corrente, pede vênua a este r. Juízo para expor e requerer o que segue.

Considerando que os índices de contaminação e óbitos relacionados à covid-19, nos limites do Município, vêm caindo sensivelmente nas últimas semanas, os representantes de algumas escolas particulares da cidade entenderam por encaminhar à Prefeitura, no dia 21 de julho de 2020, o documento anexo, em que detalham o protocolo de reabertura das instituições particulares de ensino. A data escolhida pelas entidades é o dia 10 de agosto.

Tendo em vista se tratar de um tema sensível, relacionado à saúde dos alunos, de sua família, dos professores e de todas os habitantes do Município, com quem eventualmente os estudantes terão contato, o Município entendeu por bem comunicar a este d. Juízo este documento.

Assim, caso não haja oposição do Poder Judiciário e do Ministério Público, cuja vista dos autos ora se requer, o Município entende que poderia deferir a pretensão das escolas particulares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL

Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

No mais, é importante salientar que as escolas públicas municipais ainda não têm previsão de abertura, salvo se houver expressa anuência deste d. Juízo e do *Parquet*, sendo que, para tanto, deverá ser revogada a liminar deferida nos autos do **Processo nº 0007019-89.2020.8.19.0054**, distribuído pelo Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro - SEPE/RJ.

Termos em que
Pede Deferimento.

São João de Meriti, 23 de julho de 2020

André Pimentel Borges da Cunha
Procurador-Geral Adjunto
Mat. 9057 - OAB/RJ 103.168